



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARI - RS

Inquérito Civil n. 01/2008

Requerente: Ministério Público

Investigada: Hospital de Caridade de Jaguari e Cristina Maria Sturza Fava

Assunto: Investigar aplicação de auto-hemoterapia no Hospital de Caridade de Jaguari, bem como se o óbito de Pierina Rozemeri de Lima Vargas foi em decorrência do tratamento.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Senhores Conselheiros:

O presente Inquérito Civil foi instaurado com a finalidade de investigar aplicação de auto-hemoterapia no Hospital de Caridade de Jaguari - RS, tendo como investigada **CRISTINA MARIA STURZA FAVA**, técnica de enfermagem no Posto de Saúde de Jaguari - RS e no Hospital local, bem como se o óbito de Pierina Rozemeri de Lima Vargas foi em decorrência desse tratamento.

Foi oficiado ao Conselho Estadual de Medicina questionando acerca da auto-hemoterapia (fl. 18), cuja resposta consta nas fls. 31 a 74; bem como foi requisitado instauração de inquérito policial (fl. 07).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



Em prosseguimento, foi expedido ofício à Secretaria de Saúde de Jaguari – RS, requisitando cópia dos prontuários e fichas de atendimento ambulatorial do Posto de Saúde referentes ao atendimento de Pierina de Lima Vargas (fl. 28), bem como oficiado à Diretora do Hospital de Caridade de Jaguari – RS, com o mesmo objetivo (fl. 20).

Em cumprimento às requisições do Ministério Público, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou cópia dos prontuários e fichas de atendimento de Pierina (fls. 76 a 87). O hospital de Jaguari, após pequena resistência inicial, acabou encaminhando os prontuários e ficha de internação (fls. 88 a 97).

O Hospital Universitário de Santa Maria encaminhou cópia dos prontuários de Pierina, haja vista que a mesma havia sido transferida de Jaguari para Santa Maria (fls. 106 a 225).

Foi juntado aos autos perícia do Departamento Médico-Legal (IGP) (fls. 232 a 238), bem como relatório do inquérito policial requisitado (fls. 240 a 241).

Audiência com a investigada Cristina Maria Sturza Fava, ocasião em que a mesma negou aplicação da auto-hemoterapia (fl. 245).



Cópia do termo de audiência no Juizado Especial Criminal, ocasião em que foi acertada transação penal com Cristina (fl. 248).

Foi expedida recomendação à Secretaria Municipal da Saúde e à Direção do Hospital de Jaguarí, conforme fls. 251 e 252.

É o relatório.

Senhores Conselheiros, não há mais razão para a manutenção do presente inquérito civil ativo na Promotoria de Justiça de Jaguarí, pelos seguintes fundamentos.

Conforme relatado, o presente Inquérito Civil foi instaurado com a finalidade de investigar a aplicação de auto-hemoterapia, uma técnica amplamente divulgada na internet, que consiste em retirada do sangue da veia e aplicação desse sangue na mesma pessoa, no músculo, técnica essa sem comprovação científica de eficácia, não sendo tratamento convencional na medicina, bem como havendo suspeitas que pode gerar efeitos colaterais.

Conforme declarações de familiares de Pierina Rosimeri de Lima Vargas (fls. 05 e 06), ela teria se submetido a tratamento de auto-hemoterapia, apresentando febre persistente, vindo ao óbito por infecção generalizada, causa da infecção desconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



A certidão de óbito de Pierina revela como *causa mortis* “*choque séptico, estafilococcia, febre de origem obscura*” (fl. 10).

As suspeitas de que o óbito de Pierina tivessem relação com a auto-hemoterapia resultaram na requisição de instauração de inquérito policial, cujo resultado consta no relatório policial das fls. 240 a 241, optando a autoridade policial por indiciar Cristina Maria Sturza Fava pelo crime previsto no inciso I do art. 284 do CP.

O relatório da autoridade policial foi acolhido, e oferecida transação penal, que acabou sendo aceita por Maria Cristina (fl. 248).

Assim, as investigações revelaram que a causa morte de Pierina não tinha relação direta com a auto-hemoterapia, conclusão essa do Departamento Médico-Legal, conforme perícia das fls. 232 a 238.

As investigações não revelaram que a auto-hemoterapia era aplicada no hospital de Jaguari e no posto de saúde, mas as suspeitas persistem, razão pela qual foi expedida recomendação, tanto à direção do hospital como para a Secretária Municipal de Saúde, para “*o cumprimento das resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina), especialmente no que diz respeito a práticas terapêuticas somente as reconhecidas pela comunidade científica e*”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



oficializadas, mediante resolução, pelo CFM e, especificamente, recomenda providências para que a técnica conhecida por auto-hemoterapia seja expressamente proibida, tanto aos médicos como enfermeiros, nas dependências do posto de saúde e hospital de Jaguari.” (fls. 251 e 252).

Portanto, entende-se que o procedimento investigatório atingiu o seu objetivo, resultando na recomendação expressa de proibição da auto-hemoterapia. Informalmente se sabe que a recomendação, bem como o inquérito policial instaurado, resultou na cessação da terapia questionada.

O arquivamento não impede o eventual desarquivamento, ou instauração de novo procedimento investigatório, em havendo notícia de que o tratamento continua sendo aplicado.

Assim, Esgotadas as diligências, estando o Órgão de Execução convencido da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, resta o arquivamento do inquérito civil, conforme art. 16 do Provimento 26/08.

Finalmente, informo que o art. 31 do Provimento 26/08, da Procuradoria-Geral de Justiça, foi observado, conforme prova a requisição de instauração de inquérito policial (fl. 07), relatório policial (fls. 240 e 241), e termo de audiência (fl. 248).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



DIANTE DO EXPOSTO, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil, submetendo-o a exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Provimento 26/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, após ato de cientificação do investigado do arquivamento e remessa da promoção de arquivamento ao órgão superior.

Jaguari, 21 de janeiro de 2009.

Jair João Franz,
Promotor de Justiça.